



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0035489/2020-75**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/Cadastro	2100.01.0035489/2020-75	NAR Viçosa

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: CORDEIRO & CIA LTDA	CPF/CNPJ: 12.423.823/0001-09
Endereço: RUA BELARMINO CAMPOS, 261	Bairro: CENTRO
Município: GUIDOVAL	UF: MG

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: LUIZ FERNANDO GUIMARÃES SOARES	CPF/CNPJ: 699.518.106-91
Endereço: RUA CEL CARLOS BRANDÃO, nº: 99 COMPLEMENTO: LJ 09	Bairro:
Município: UBÁ	UF: MG

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: BARRA DOS BAGRES	Área Total (ha): 4,6464
-------------------------------	-------------------------

Município/UF: GUIRICEMA/MG

Registro nº (se houver mais de um, citar todos):

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG - 3129004-FEC03DF645544BB598492929F8C1FB15

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0643	ha

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração e areia e cascalho	0,0643

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Total:			Total:	

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Everaldo Ferraz Miranda – MASP 1148081-1

Data da Vistoria: 23/10/20

**9. VALIDADE**

Data de Emissão:13/04/2021  Validade: 3 (três) anos  OU  De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
--	--

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)

			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	729941	7666344

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS; MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSAÇÃO FLORESTAL:

#### POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- a) Ausência da vegetação e solo exposto nos locais destinados às caixas de retenção;
- b) Diminuição da infiltração de água no solo, devido à compactação ocasionada pelo uso de maquinas pesadas;
- c) Redução espacial do habitat silvestre devido à falta de cobertura vegetal nativa;
- d) Aceleração de processos erosivos nos barrancos pelo retorno da água bombeada;
- e) Eliminação temporária das áreas de refúgio de peixes;
- f) Aumento da concentração de partículas em suspensão (turbidez) no curso d'água;
- g) Contaminação dos cursos d'água causada pelos resíduos (óleos, graxas) provenientes dos maquinários utilizados no empreendimento;
- h) Danos a microbiota do solo;
- i) Depreciação da qualidade do solo, decorrente da diminuição da sua fertilidade e aeração, por causa da compactação e da remoção da matéria orgânica nas áreas onde o solo foi exposto.

#### MEDIDAS MITIGADORAS:

- a) Não efetuar dragagem próxima às margens do rio, evitando desbarrancamentos e contribuindo para conservação da sua calha;
- b) Controlar a vazão de bombeamento, a fim de não levantar as partículas durante a operação de dragagem, evitando-se o aumento da turbidez;
- c) Não dragar intensamente em um só trecho, para que não ocorra desestabilização de suas margens e modificação do leito original do curso d'água;
- d) Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos, visando o controle de emissão de gases, nível de ruído, resíduos de óleos e graxas na área do empreendimento;
- e) Controlar a altura do bocal da draga, pois assim é possível evitar que seja succionada uma quantidade excessiva de argila e siltos junto com areia;
- f) Monitorar a via de acesso ao pátio de operação do empreendimento e manter periodicamente em bom estado de conservação; principalmente, no período de chuvas (novembro a março);
- g) Deve-se evitar o lançamento de efluentes sanitários no curso d'água;

- h) Preservar e revegetar os taludes do rio, a jusante do empreendimento, mantendo protegidas as áreas vegetadas com espécies herbáceas e arbustivas e evitando intervenções, riscos e rupturas dos mesmos;
- i) Adotar medidas de segurança do trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores do empreendimento;
- j) Usar a prática de lonar todos os caminhões após o carregamento, evitando assim o derramamento de areia nas estradas e vias urbanas;
- k) Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF).

**COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:** Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o §2º do Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, o requerente do Processo nº 2100.01.0035489/2020-75 propõe 0,1286 ha (doze ares e oitenta e seis centiares) de compensação ambiental, conforme inciso I, Art.3º da Resolução CONAMA nº 429/2011, sendo essa compensação ambiental na mesma proporção da intervenção ambiental requerida; que será pela condução da regeneração natural de espécies nativas e com ressalva aos incisos do Art. 4º da Resolução CONAMA nº 429/2011, em que especifica proteção das espécies nativas mediante isolamento ou cercamento da área a ser recuperada; adoção de medidas de controle e erradicação de espécies exóticas invasoras de modo a não comprometer a área em recuperação; adoção de medidas de prevenção, combate e controle de fogo; adoção de medidas de controle de erosão, quando necessário; prevenção e controle do acesso de animais doméstico ou exóticos; adoção de medidas para conservação e atração de animais nativos dispersores de sementes. Então, a Compensação Ambiental será realizado conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), Memorial Descritivo da Área de Compensação e o Cronograma de Execução Física do PTRF para um período mínimo de 5 anos. **Prazo: conforme, Cronograma de Execução Física apresentado no PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora).**

**CONDICIONANTES:** Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), anexo, ao processo em questão, para reconstituir a flora nativa seguindo suas medidas mitigadoras, minimizadoras e compensatórias do projeto e apresentar relatório descritivo com fotografias da reconstituição da flora nativa ao NAR de Viçosa pelo sistema SEI! **Prazo: Semestralmente a partir da emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA).**

## 12. OBSERVAÇÃO

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbeno Sathler, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 14/04/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28013827** e o código CRC **0697E966**.

